

RESOLVE CONCEDER à servidora **RAFAELA SILVA BEZERRA**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 218.043, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de seu exercício junto 32ª Procuradoria de Justiça, no valor de R\$ 2.786,72 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), **no período de 07 de abril a 03 de outubro do corrente ano.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2014.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2251/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO solicitação constante em Processo nº 11108/2014-7 SP-PGJ/CE,

RESOLVE LOTAR PROVISORIAMENTE, no período de 07 de abril a 03 de outubro do corrente ano, a servidora **RAFAELA SILVA BEZERRA**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 218.043, junto à 32ª Procuradoria de Justiça. Fica revogada a Portaria 6828/2013, de 20 de dezembro de 2013, que lotou a servidora junto à Central de Inquéritos (NUINC).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2014.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 016/2014 - OECPJ

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 010/2009, QUE ADEQUA A RESOLUÇÃO Nº 003/2002, SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS INQUÉRITOS CIVIS E DEMAIS PROCEDIMENTOS, SEGUNDO AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ALINHAR SUA NOMENCLATURA DE ACORDO COM AS TABELAS UNIFICADAS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições na forma prescrita no art. 12, I, e art. 46, I, ambos da Lei Federal Nº 8.625/93, c/c o art. 31, II, alínea V, da Lei Complementar Estadual Nº 72, de 16 de dezembro de 2008, e modificações subsequentes,

CONSIDERANDO a edição da Resolução Nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 1º de dezembro de 2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades, segundo os termos de mencionada Resolução,

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida em mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05(cinco) modalidades, que são *Inquérito Civil, Notícia de Fato, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório e Procedimento Investigatório Criminal*, sendo os quatro primeiros destinados à atuação extrajudicial cível ou de tutela coletiva e o último referente à atuação criminal,

CONSIDERANDO que os sistemas informatizados do Ministério Público, ARQUIMEDES e ARGUS, já implantaram referida taxonomia, mas ainda resta pendente a adequação normativa em torno da taxonomia unificada adotada,

RESOLVE alterar a Resolução Nº 010/2009 nos seguintes termos:

Art. 1º. O capítulo I, Seção I, Subseção I, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Subseção I

Conceitos

Art. 1º - Para os fins previstos nesta Resolução entende-se por:

NOTÍCIA DE FATO:

Qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, que ainda não tenha gerado um feito interno ou externo, podendo ser formulado presencialmente ou não, entendendo-se como tal a entrada de atendimentos, notícias, documentos ou representações, cujos recebimentos e respectivos encaminhamentos não ensejarão comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

INQUÉRITO CIVIL:

Procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento formal, prévio ao ICP, que visa apurar elementos para identificação dos investigados e dos objetos (Art. 9, da Lei 7.347/85, Art.2, parágrafo 4-7, Resolução 23 de 2007, CNMP).

Art. 2º- Fica revogado o § 3º, do Art. 2º, da Resolução 010/2009.

Art. 3º- Ficam reenumerados os Capítulos, Seções, Subseções e artigos posteriores às alterações.

Art. 4º- A Comissão Institucional do Órgão Especial do Colégio de Procuradores deverá compor a consolidação dos textos das Resoluções N°s 003/2002, 010/2009 e 010/2010 com o presente texto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste documento, apresentando-o ao Colegiado em seguida.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2014.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça/ Relatora